



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 928A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 928A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Leis



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.189, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

(DISPÕE SOBRE O DESPERDÍCIO DE ÁGUA POTÁVEL NO PERÍODO DE ESTIAGEM, REQUISICÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSOS HÍDRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou com emendas, o Projeto de Lei nº 039/2021, de 04 de outubro de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.189

Art. 1º - Ficam proibidos o uso irracional, bem como o desperdício de água tratada, advindos do sistema público ou de fontes privadas.

Art. 2º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a determinar a fiscalização no Município de Rio das Pedras, com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída, bem como restringir a utilização exagerada de água.

Art. 3º - Constitui desperdício de água para fins desta lei:

- I – lavar calçadas com o uso contínuo de água, utilizando-se de mangueira;
- II - molhar ruas continuamente;
- III - manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente; e
- IV – lavar veículos automotores com o uso contínuo de água, utilizando-se de mangueira ininterruptamente sem o auxílio de um recipiente d'água; excetuando-se os casos de lavajatos que poderão possuir sistema visando à redução do consumo de água ou a reutilização desta;

Parágrafo Único - Constituem exceções às hipóteses acima, a execução de obras de calçamentos ou passeios públicos, lavagens de veículos através de produtos específicos de lavagem a seco, lavagem de calçadas, quintais, pátios, varandas, telhados, paredes, vidraças e calhas, desde que, através de utilização de água de reuso, devidamente comprovada.

Art. 4º - Nas hipóteses de descumprimento das vedações previstas no artigo anterior, será aplicada ao infrator sanção administrativa oriunda do poder de polícia e punitivo da Municipalidade, sendo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 928A

Página 3 de 4



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

I – advertência por escrito;

II – em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e em valor dobrado no caso de nova infração.

Art. 5º - Os contribuintes que provocarem danos à rede pública de água durante o período de crise hídrica decretada pelo Poder Executivo, incorrerão nas penalidades previstas no artigo anterior.

Art. 6º - Ficam investidos nos Poderes de Polícia e Fiscalização os servidores lotados junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, que poderão efetuar os lançamentos devidos, quanto às penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - As denúncias do desperdício de água poderão ser realizadas por meio dos serviços de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal, visando à apuração dos fatos denunciados, desde que devidamente comprovados.

Art. 7º - Fica autorizada a requisição administrativa de recursos hídricos particulares e imóveis que possuam em seus limites lagos, nascentes e outras formações aquíferas, passíveis de exploração ou captação de água, com o fim de atender às necessidades precípua e pontuais do Município de Rio das Pedras.

§ 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Autarquia Municipal responsável pelo saneamento básico, autorizado a promover com seus meios e recursos próprios, a exploração dos bens localizados na área, objeto da requisição administrativa, e adotar todas as providências necessárias para a captação de água existente, inclusive firmando termos de compromisso, quando o caso, tudo com vistas a garantir a supremacia do interesse público.

§ 2º - Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, obter previamente junto aos órgãos competentes e todas as esferas, alvarás, licenciamentos, autorizações ou quaisquer outros documentos que forem necessários para possibilitar a captação de água bruta.

§ 3º - Ratificam-se as requisições administrativas efetuadas até a data da publicação desta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá constituir Comissão de Gestão de Crise de Abastecimento Hídrico no Município de Rio das Pedras, considerando que a água deve ser utilizada racionalmente, a fim de evitar qualquer tipo de desperdício, bem com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negrellos nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 928A

Página 4 de 4



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

necessidade de aumentar a captação de água no Município de Rio das Pedras, a qual será composta por 5 membros, indicados pelos seguintes órgãos:

- I - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV;
- II - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA;
- III - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO;
- IV - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO; e
- V - CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DAS PEDRAS.

Parágrafo Único - A Comissão de Gestão de Crise de Abastecimento Hídrico, será nomeada por Decreto do Executivo Municipal, que também designará o Presidente e o Secretário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 18 de outubro de 2021.

MARCOS
BUZETTO

Assinado de forma digital por
MARCOS BUZETTO
Dados: 2021.10.18 15:00:41
+03'00'

MARCOS BUZETTO
Prefeito

THAÍZA VANESSA MERLOTO

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490